REQUERIMENTO Nº , DE 2020

(Autoria: Do Senhor Deputado Fábio Felix)

Requer a constituição de Comissão Especial destinada a acompanhar e fiscalizar a formulação do plano de vacinação contra o novo Coronavírus - Covid-19, pela Secretaria de Saúde do GDF

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Com fundamento no artigo 71, do Regimento Interno desta Casa, requer-se a constituição de Comissão Especial destinada a acompanhar e a fiscalizar a formulação do plano de vacinação contra o novo Coronavírus - Covid-19, pela Secretaria de Saúde do GDF, com os seguintes requisitos:

1. Finalidade: acompanhar e a fiscalizar a formulação do plano de vacinação contra o novo Coronavírus - Covid-19, pela Secretaria de Saúde do GDF.

2. Quantidade de membros: até cinco deputados distritais.

3. Prazo de funcionamento: seis meses, podendo ser prorrogada por igual período.

JUSTIFICAÇÃO

Nesta terça-feira, dia 8 de dezembro, o Reino Unido começa a vacinar seus cidadãos para imunizar contra a covid-19. O Brasil está distante desse horizonte. Em entrevista ao jornal El Pais, o ex-secretário de Vigilância Epidemiológica do Ministério da Saúde, Wanderson de Oliveira, foi taxativo: "Não é possível uma grande campanha de vacinação no Brasil já a partir do primeiro semestre." Isso porque as autoridades federais tem apostado nas vacinas desenvolvidas pelo laboratório AstraZeneca, ignorando as pesquisas em estágio mais avançado de outros laboratórios, como da Pfizer. Além disso, o presidente da República rejeitou publicamente a Coronavac, desenvolvida pelo laboratório chinês Sinovac em parceria com o Instituto Butantã, do Governo paulista. Essas condutas motivaram o ajuizamento de Arguições por Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF's nº 754 e 756), no STF. O relator, ministro Ricardo Lewandowski, já apresentou voto, que conta com os seguintes trechos:

> "Não por outra razão, a Lei 8.080/1990 - modificada pela Lei nº 12.401/2011 - estabelece que 'a incorporação, a exclusão ou a alteração pelo SUS de novos medicamentos, produtos e procedimentos, bem como a constituição ou a alteração de protocolo clínico ou de diretriz terapêutica, são atribuições do Ministério da Saúde, assessorado pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS' (art. 19-Q, *caput*), devendo ser, obrigatoriamente, levadas em consideração pela Comissão Nacional de Incorporação de tecnologias do SUS, 'as evidências científicas sobre a eficácia, a acurácia, a efetividade e a segurança do medicamento, produto ou procedimento objeto do processo,

> acatadas pelo órgão competente para o registro ou a autorização de uso' (art. 19-Q, § 2°, I), bem como 'a avaliação econômica comparativa dos benefícios e dos custos em relação às tecnologias já incorporadas, inclusive no que se refere aos atendimentos domiciliar, ambulatorial ou hospitalar, quando cabível' (art. 19-Q, § 2°, II).
>
> Por isso, entendo que o Estado brasileiro não pode pautar-se por critérios políticos, partidários ou ideológicos para escolher ou rejeitar determinadas vacinas e respectivos insumos, nem discriminá-las com base apenas em sua origem, e muito menos repudiá-las por razões de caráter subjetivo, não lhe sendo lícito abrir mão de qualquer imunizante que venha a mostrar-se eficaz e seguro contra a Covid-19. A indefinição sobre os critérios de inclusão de determinadas vacinas no Plano Nacional de Imunizações - PNI, além de gerar perplexidade na comunidade médico-científica e insegurança na população em geral, acarreta ainda indesejável desconfiança sobre os propósitos das autoridades sanitárias com o nefasto potencial de abalar a coesão e harmonia social.
>
> Assim, diante da possibilidade concreta de que as diversas vacinas, em breve, completarão com sucesso os respectivos ciclos de testes, mostrando-se eficientes e seguras, conforme indicado nas Informações 552/CONJUR-MS/CGU/AGU, e após a competente aprovação pela ANVISA, nos termos do art. 12 da Lei 6.360/1976, constitui dever incontornável da União considerar o emprego de todas elas no enfrentamento do surto da Covid-19, não podendo ela descartá-las, no todo ou em parte, salvo se o fizer - e sempre de forma motivada - com base em evidências científicas sobre a sua eficácia, acurácia, efetividade e segurança, bem assim com fundamento em avaliação econômica comparativa dos custos e benefícios relativamente às tecnologias já incorporadas, critérios esses estabelecidos na legislação de regência supra mencionada."

Apesar dessas diretrizes tão expressas em favor da saúde e incolumidade pública, o Governo Federal segue omisso na garantia de imunização da população contra a covid-19. Por isso diversos governadores e prefeitos tem iniciado tratativas diretamente com laboratórios, a fim de viabilizar a vacinação tão logo haja o registro pela Anvisa. O Governo do Distrito Federal, contudo, tem informado que aguardará todas as providências por parte do Governo Federal, como noticia a imprensa.

Assim, propõe-se a presente Comissão Especial, a fim de acompanhar e a fiscalizar a formulação do plano de vacinação contra o novo Coronavírus - Covid-19, pela Secretaria de Saúde do GDF, com o objetivo de fomentar diálogos entre a Secretaria e laboratórios que desenvolvem a vacina.

Sala de Sessões, 8 de dezembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **FABIO FELIX SILVEIRA - Matr. 00146**, **Deputado(a) Distrital**, em 08/12/2020, às 10:17, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente n° 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS - Matr. 00134**, **Deputado(a) Distrital**, em 08/12/2020, às 10:49, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente n° 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **MARCOS MARTINS MACHADO - Matr. 00155**, **Deputado(a) Distrital**, em 08/12/2020, às 11:06, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente n° 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **ARLETE AVELAR SAMPAIO - Matr. 00130**,

Deputado(a) Distrital, em 08/12/2020, às 11:27, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente n° 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO VERAS COELHO - Matr. 00137**, **Deputado(a) Distrital**, em 08/12/2020, às 11:28, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente n° 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO ANTONIO GRASS PEIXOTO - Matr. 00154**, **Deputado(a) Distrital**, em 08/12/2020, às 17:38, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente n° 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **AGACIEL DA SILVA MAIA - Matr. 00140**, **Deputado(a) Distrital**, em 09/12/2020, às 18:39, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente n° 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **JAQUELINE ANGELA DA SILVA - Matr. 00158**, **Deputado(a) Distrital**, em 09/12/2020, às 18:41, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente n° 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO DOMINGOS DOS SANTOS - Matr. 00067**, **Deputado(a) Distrital**, em 09/12/2020, às 18:45, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente n° 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO WEYNE PEDROSA - Matr. 00145**, **Deputado(a) Distrital**, em 09/12/2020, às 21:15, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente n° 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0283479** Código CRC: **A5FEF2F6**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 24– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8242
www.cl.df.gov.br - dep.fabiofelix@cl.df.gov.br

PROPOSIÇÃO - RQ 2045/2020

LIDO EM: 08/12/2020

Brasília, 08 de dezembro de 2020

Documento assinado eletronicamente por **ANNA CAROLINE DE ARAUJO LIMA - Matr. 22638**, **Assessor(a) de Apoio à Atividade do Plenário**, em 08/12/2020, às 16:25, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0284401** Código CRC: **45057005**.

DESPACHO

A Mesa Diretora para publicação (RICL, art. 153) e ao **SPL** para indexações, em seguida em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares e, em seguida a **CESC** (art. 69 do RI) para análise de admissibilidade nos termos do art. 71, § 2º do Regimento Interno da Câmara Legislativa e posterior devolução a Secretaria Legislativa para inclusão na Ordem do Dia.

Brasília, 08 de dezembro de 2020

MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS
Assessor Legislativo

Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS - Matr. 13821, Secretário(a) Legislativo - Substituto(a)**, em 11/12/2020, às 08:56, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente n° 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 Código Verificador: **0284403** Código CRC: **E33C9083**.